**Protocolo para a formação em contexto de trabalho**

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual,

Entre:

**Primeiro outorgante**: XXXXX , NIF nº. **(completar)**, com sede em XXX, neste ato, pelo(a**) (cargo – completar)**, **(nome completo-completar)**;

**E**

**Segundo outorgante**: O Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado Politécnico de Leiria, NIF n.º 506 971 244, com sede na Rua General Norton de Matos, em Leiria, e representado, neste ato, pelo Diretor da Escola Superior de Saúde, Rui Manuel da Fonseca Pinto.

**Cláusula Primeira**

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no Curso Técnico Superior Profissional de Secretariado Clinico regulado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

**Cláusula Segunda**

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho e estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

**Cláusula Terceira**

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar XXX aluno (s), durante 4 meses de estágio, para efeitos da formação em contexto de trabalho.

**Cláusula Quarta**

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que o aluno estagiário irá aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

**Cláusula Quinta**

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

1. O primeiro outorgante colocará à disposição do aluno do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
2. O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
3. O estágio tem a duração de 525 horas, de acordo com o plano de formação, as quais decorrerão durante 8 horas diárias e 5 dias por semana, numa média de 35 horas semanais;
4. O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

**Cláusula Sexta**

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades do aluno estagiário.

**Cláusula Sétima**

1. Os dados pessoais que são cedidos pelo segundo outorgante na qualidade de responsável pela proteção de dados, ao primeiro outorgante, são recolhidos junto dos seus titulares com a finalidade de formalizar o processo de estágio junto da entidade de acolhimento.

2. A entidade de acolhimento compromete-se a utilizar os dados pessoais a que, com fundamento na celebração do protocolo de estágio tem acesso, no estrito cumprimento das disposições legais em vigor sobre proteção de dados.

3. A entidade de acolhimento garante que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

**Cláusula Oitava**

O primeiro outorgante compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso apenas para a finalidade de constituição do processo formal do estágio e para cumprimento dos deveres, obrigações e responsabilidades que lhe são cometidas nesse âmbito enquanto entidade de acolhimento do estudante estagiário.

**Cláusula Nona**

1. A entidade de acolhimento obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicitada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo segundo outorgante para o efeito de execução do presente acordo.

2. A entidade de acolhimento compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a que se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e na defesa dos direitos dos titulares dos dados.

3. A entidade de acolhimento compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

4. Pela qualidade que assume no presente acordo, a entidade de acolhimento declara ainda, que:

1. prestará assistência, se necessário, ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
2. prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação que terá ao seu dispor.

**Cláusula Décima**

1. A entidade de acolhimento obriga-se a eliminar os Dados Pessoais tratados por conta do Segundo Outorgante, no prazo máximo de 30 dias úteis após o pedido de eliminação, devendo facultar documento escrito ao Segundo Outorgante que certifique que os Dados Pessoais foram eliminados.

 2. O disposto no ponto 1 da presente Cláusula não se aplica quando a entidade de acolhimento for obrigada a conservar os Dados Pessoais ao abrigo do direito da União Europeia ou do direito do Estado-Membro no qual está localizado, caso em que deve conservar os referidos dados até que a causa de justificação cesse.

**Cláusula Décima Primeira**

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

**Cláusula Décima Segunda**

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente acordo confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. O respetivo texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.

 4. Em caso de rescisão ou denúncia do presente Protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas no âmbito da proteção de dados até ao seu *terminus*.

  Data:

Primeiro outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(Nome completar)**

**(cargo-completar)**

Segundo outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Manuel da Fonseca Pinto

(Diretor da ESSLei) 

(No uso da competência delegada pelo Senhor Presidente do Politécnico de Leiria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 2307/2020, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 34, de 18 de fevereiro.)